

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO  
DO  
VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados (“**Administradora**”), administradora do “**VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**” (“**Fundo**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.852.732/0001-91, organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu regulamento (“**Regulamento**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), com os seguintes documentos do Fundo devidamente registrados perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro: **(i)** o “*Instrumento Particular de Constituição do Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII*” e o Regulamento, em 2 de março de 2018, sob o nº 1904457; **(ii)** o “*Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração ao Regulamento do Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, em 15 de março de 2018, sob o nº 1904924; **(iii)** o “*Instrumento Particular de 2ª (Segunda) Alteração ao Regulamento do Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, em 8 de maio de 2018, sob o nº 1906701; e **(iv)** “*Instrumento Particular de 3ª (Terceira) Alteração ao Regulamento do Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, em 9 de maio de 2018, sob o nº 1906782:

**CONSIDERANDO QUE** o Fundo, desde a sua constituição, não foi operacionalizado, se encontra inativo e não possui quaisquer cotistas (“**Cotistas**”) na presente data;

**CONSIDERANDO QUE** a Administradora recebeu comunicação a respeito da Ação de Fiscalização GIE nº 198/2018, pela qual a CVM requereu alterações ao Regulamento do Fundo (“**Exigências**”);

**RESOLVE** a Administradora, para atender às Exigências da CVM ao Regulamento:

**1.** Alterar o artigo 8.1 do Regulamento, de maneira a esclarecer que o valor máximo das Emissões Autorizadas disposto em tal artigo não será atualizado por qualquer índice. Tendo em vista a alteração disposta acima, referido artigo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**8.1.** Na medida em que a **GESTORA** identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO**, seja para a captação de recursos destinados ao custeio das despesas recorrentes do **FUNDO**, para a aquisição e/ou subscrição de Ativos-Alvo, a **ADMINISTRADORA** poderá, nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM 472/08, aprovar novas emissões de Cotas até o montante total adicional de, no máximo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em uma ou mais séries, a critério da **ADMINISTRADORA**, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, que não se confundirão com as Cotas emitidas na Primeira Emissão de Cotas ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no artigo 8.1.1 abaixo. A **ADMINISTRADORA** poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, até o montante de Cotas e correspondente valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante."*

**2.** Alterar o item (a) do artigo 20.1 do Regulamento, esclarecendo que a Taxa de Performance é um encargo do Fundo, alinhando a redação de tal item com o disposto no inciso I do artigo 47 da Instrução CVM 472. Tendo em vista a alteração disposta acima, referido item passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**20.1.** Constituem encargos do **FUNDO**:*

*(a) Taxa de Administração e a Taxa de Performance; (...)"*

**3.** Consolidar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do **APÊNDICE A** ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 3 (três) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**APÊNDICE A**  
**REGULAMENTO ALTERADO DO VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**IMOBILIÁRIO – FII**